

ANEXO IV
TERMO DE CONCESSÃO E ACEITE DE AUXÍLIO FINANCEIRO
EDITAL Nº 25/2021 - FOMENTO UNIVERSAL PARA
PESQUISADORES/AS/IFG/CÂMPUS ANÁPOLIS, de 27 de outubro de 2021.

1. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

São obrigações e compromissos dos/as pesquisadores/as do IFG com propostas aprovadas no Programa de Fomento Universal para Pesquisadores/as/IFG/Câmpus Anápolis:

- 1.1. dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;
- 1.2. observar o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.973/04, nos Decretos nº 93.872/86 e nº 5.563/05 e na Lei nº 8.112/90, no que couber, bem como os demais instrumentos legais pertinentes;
- 1.3. conhecer e cumprir as exigências do Edital à qual a proposta está relacionada, como também as normas do IFG, ora em validade, relativas à modalidade de apoio financeiro aprovado, ciente que a eventual mudança dessas normas não afeta, altera ou incide sobre o presente documento, exceto quando proposta pelo IFG e formalmente aceita pelo BENEFICIÁRIO;
- 1.4. responsabilizar-se pela adequada implementação e aplicação dos recursos financeiros aprovados, atendendo aos aspectos normativos definidos para a(s) modalidade(s) concedida(s), podendo estar previsto apenas recursos de capital e custeio, como também recursos para bolsas;
- 1.5. utilizar os recursos financeiros em acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Utilização de Recurso Financeiros e Prestação de Contas;
- 1.6. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com o IFG;
- 1.7. apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto ou plano de trabalho aprovado;
- 1.8. se necessárias, propor alterações ao projeto/plano de trabalho, sujeitas à prévia análise e autorização do IFG, que não implique remanejamento de despesas entre rubricas (capital para custeio e vice-versa);
- 1.9. apresentar a prestação de contas financeira (relatório técnico, orçamentos e notas fiscais) em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto/plano de trabalho em conformidade com o disposto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;

2. DAS PUBLICAÇÕES EDIVULGAÇÃO

- 2.1. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos do projeto, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao apoio recebido do Instituto Federal de Goiás.

3. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA

- 3.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo

Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008.

4. DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho caberá à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) do Câmpus Anápolis.
- 4.2. A GEPEX fará a conferência da prestação de contas, mantendo-a arquivada para futuras auditorias.

5. DA DESISTÊNCIA E SUSPENSÃO

- 5.1. Quando o/a pesquisador/a desistir da execução do projeto/plano de trabalho, antes do seu início, os recursos serão devolvidos ao IFG, com justificativa plausível da desistência, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.
- 5.2. O/A pesquisador/a deverá comunicar formalmente à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Anápolis, por meio do e-mail gepex.anapolis@ifg.edu.br, qualquer descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa.
- 5.3. No prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da descontinuidade, deverão ser apresentados o relatório de prestação de contas, como também deverá ser devolvido ao IFG eventual saldo financeiro.
 - 5.3.1. A não observância do prazo estabelecido no item 6.2.1 implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.
- 5.4. A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto/plano de trabalho, bem como de quaisquer outros benefícios aprovados pelo IFG, será suspensa quando ocorrer uma das seguintes impropriedades:
 - 5.4.1. Desvio de finalidade na utilização dos recursos adquiridos no projeto.
 - 5.4.2. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no projeto/ plano de trabalho.
 - 5.4.3. Quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.
- 5.5. O/A pesquisador/a, cuja prestação de contas do projeto/plano de trabalho com vigência expirada não for aprovada, será considerado inadimplente e terá suspenso o pagamento de projetos/planos de trabalho, vigentes, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pelo IFG e previstas na lei.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O pessoal envolvido na execução do plano de trabalho não possuirá vínculo de qualquer natureza com o IFG e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do pesquisador
- 6.2. O processo somente será encerrado após aprovação da prestação de contas, a ser entregue em até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do plano de trabalho, e desde que cumpridas

todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

- 6.3. O descumprimento de qualquer condição constante neste instrumento e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará o encerramento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o pesquisador a ressarcir integralmente o IFG de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 6.4. A recusa ou omissão do/a pesquisador/a, quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a consequente abertura de tomada de contas especial e a decorrente inscrição do débito no Cadastro de Inadimplência Institucional - CADIN e do Tesouro Nacional.
- 6.5. O/A pesquisador/a reconhece que ao IFG, por meio da GEPEX - Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Anápolis, compete exercer a autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução do projeto/plano de trabalho, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.
- 6.6. A concessão dos recursos financeiros pelo ProAPP/IFG aos pesquisadores está condicionada à disponibilidade orçamentária do Câmpus Anápolis.
- 6.7. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Interna de Elaboração/Acompanhamento: Edital de Fomento Universal para Pesquisadores(as) do IFG/Câmpus Anápolis - N° 25/2021 e submetidos à Direção-Geral do IFG/Câmpus Anápolis, quando necessário.

7. ACEITE

- 7.1. Declaro conhecer, concordar e atender integralmente às exigências do Edital 25/2021 - Fomento Universal para Pesquisadores/as/IFG/CÂMPUS ANÁPOLIS acima especificado e às condições contidas no Regulamento do Programa de Apoio à Produtividade em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (Resolução CONSUP IFG N° 14/2011).
- 7.2. Declaro ainda que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.
- 7.3. O prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da data de recebimento do auxílio.